TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ Nº 29.875.663/0001-31, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, RG 067402990-IFP RJ, CPF 857.266.487-49, residente em Niterói, membro efetivo da Diretoria Colegiada. Do outro lado o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ nº 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO MACHADO SOARES, CPF:169.284.156-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) de empregados (as) em Condomínios Edilícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, assim nominados: Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Guardião de piscina, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador, Auxiliar de escritório de condomínio, Manobreiro de edifício garagem, Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Faxineiro, Servente e Auxiliar de serviços gerais, com validade até dezembro de 2019, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula quarta, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em, no mínimo, 3,75% (três e setenta e cinco por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Salários, Reajustes e Pagamento do Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Função	NOVO VALOR
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Guardião de piscina, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Manobreiro de edifício garagem.	1.433,08
Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Recepcionista de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.378,26
Faxineiro, servente e Auxiliar de serviços gerais.	1.255,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em 1° de janeiro de 2018, os salários serão reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), sobre os salários de dezembro de 2018, descontando as antecipações porventura ocorridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O condomínio pagará as diferenças de salários dos meses de Janeiro, fevereiro/2019 e demais encargos, conforme os itens seguintes deste parágrafo:

a) O condomínio concederá o reajuste salarial na folha de pagamento do mês de Março de 2019 devendo pagar a diferença de salário e demais encargos de Janeiro de 2019, nesta folha.

b) A diferença de salário e demais encargos de **fevereiro/2019**, deverão ser pagas junto à folha de pagamento de **Abril de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de forma compulsória para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão e para o Síndico eleito em Assembleia, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 20.000,00
Morte Acidental	R\$ 20.000,00
IPA-Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 480,00
DIH – UTI – Diária de internação hospitalar, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700 (setecentos reais) cada diária. Franquia: 01 (um) dia	R\$3. 500,00
Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 (cinco) diárias. Franquia: 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente, até	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 (quinze) dias	R\$ 621,00
Cesta Básica - Código CBA: 06 cestas de R\$ 93,00 (de uma	
única vez em forma de indenização)	R\$ 558,00
Auxílio Funeral – em caso de Morte do Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 14,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a (s) empresa (s) seguradora (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a (s) empresa (s) seguradora (s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 14,00 (quatorze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/ sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO: Os condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

Conforme AGE realizada em 10 de setembro de 2017, pelos empregados, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do inciso 4º do Artigo 8º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do Sindicato e do Sistema Confederativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao Sindicato, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da tarifa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Nos termos do inciso VI do Art, 8° da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da participação dos Sindicatos nas negociações coletivas, os condomínios não associados recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de **R\$100,00** (cem reais) em parcela única, pagável até o dia **20/04/2019**, referente às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura deste Termo Aditivo á Convenção Coletiva.

Niterói (RJ.), 07 de MARÇO de 2019.

JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças da Diretoria Colegiada SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI - SEEN

ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS COMOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO